



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 941, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.**

Aprova alteração das Normas dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** Profissionais desta Universidade Federal Rural de Pernambuco.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Art. 15 do Estatuto da Universidade e considerando os termos da Decisão nº 35/2025 da Câmara de Pós-Graduação deste Conselho em sua VIII Reunião Ordinária, realizada no dia 9 de outubro de 2025, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.021893/2025-26,

CONSIDERANDO a Recomendação nº 01/2023 do Ministério Público Federal/Procuradoria da República no Rio de Janeiro, cuja matéria que trata a Instrução Normativa UFRPE/PRPG nº 02/2023, de 03 de abril de 2023, ficará contemplada na referida resolução a partir da data da sua aprovação.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 2, de 3 de dezembro de 2024 da CAPES, bem como sua alteração por meio da Instrução Normativa nº 3, de 16 de junho de 2025 da CAPES, cuja matéria estabelece diretrizes gerais para a implementação de processos híbridos de ensino e aprendizagem na Pós-Graduação stricto sensu presencial.

CONSIDERANDO a Portaria 221 de agosto de 2025 da CAPES, cuja matéria altera os regulamentos dos Programas Demanda Social - DS, Programa de Suporte às Instituições Comunitárias de Educação Superior - PROSUC, Programa de Suporte às Instituições de Ensino Particulares - PROSUP e Programa de Excelência Acadêmica - PROEX para aumentar o escopo do estágio em docência obrigatório.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.925, de 17 de julho de 2024, cuja matéria dispõe sobre a prorrogação dos prazos de conclusão de cursos ou de programas para estudantes e pesquisadores da educação superior, em virtude de parto, de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção.

**RESOLVE**

Art. 1º Aprovar, em sua área de competência, a alteração das Normas dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** Profissionais desta Universidade Federal Rural de Pernambuco, de acordo com o anexo e conforme consta do Processo acima mencionado.

**Observação:** Reproduzida atendendo a solicitação que consta no Despacho 75097/2025 - COPPGSE-PRPG, datado de 2 de dezembro de 2025.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 941, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025).

Art. 2º Em decorrência do Art.1º ficam revogadas as Resoluções nº 498/2022, datada de 16 de setembro de 2022 e nº 351/2000, datada de 11 de setembro de 2000, ambas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 14 de outubro de 2025.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

**Profa. Maria José de Sena**  
PRESIDENTE

**Observação:** Reproduzida atendendo a solicitação que consta no Despacho 75097/2025 - COPPGSE-PRPG, datado de 2 de dezembro de 2025.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 941, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025).

**ALTERAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO  
Stricto sensu PROFISSIONAIS.**

**CAPÍTULO I**

**Dos objetivos, organização e duração**

Art. 1º Os Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), nas modalidades Mestrado e Doutorado Profissional, têm por objetivo a formação e qualificação de recursos humanos em alto nível, destinados ao exercício das atividades técnico-científicas, de pesquisa e ensino superior nas respectivas áreas, visando ao atendimento das demandas dos setores público e privado.

§1º Os Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** (Mestrado e Doutorado Profissionais) da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) objetivam ainda:

I - capacitar profissionais qualificados(as) para práticas avançadas, inovadoras e transformadoras dos processos de trabalho, visando atender às demandas sociais, econômicas e organizacionais dos diversos setores da economia;

II - construir conhecimento para a sociedade, de forma a atender às demandas sociais e econômicas, com vistas ao desenvolvimento nacional, regional e local;

III - contribuir para agregação de conhecimentos, de forma a impulsionar o aumento da produtividade em empresas, organizações públicas e privadas;

III - atentar aos processos e procedimentos de inovação, sejam em atividades industriais geradoras de produtos, seja na organização de serviços públicos ou privados;

IV - formar mestres(as) e doutores(as) com perfil caracterizado pela autonomia, pela capacidade de geração e transferência de tecnologias e conhecimentos inovadores para soluções inéditas de problemas de alta complexidade em seu campo de atuação.

§2º Os Programas em Associação tem como objetivos específicos:

I - consolidar e expandir as áreas do conhecimento;

II – reduzir as assimetrias territoriais.

Art. 2º A Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) deve apoiar as atividades de ensino e de pesquisa, bem como supervisionar os Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** (PPG), nas modalidades de mestrado e doutorado profissional, obedecendo as Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação

**Observação:** Reproduzida atendendo a solicitação que consta no Despacho 75097/2025 - COPPGSE-PRPG, datado de 2 de dezembro de 2025.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 941, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025).

Profissionais, as normas e orientações estabelecidas pelos órgãos reguladores do Sistema Nacional de Pós-Graduação e as demais disposições estatutárias e regimentais da UFRPE, de acordo com sua disponibilidade orçamentária.

**Art. 3º** As propostas de criação dos PPG deverão ser submetidas à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) antes de serem encaminhadas para avaliação à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) que, após aprovação, devem ser encaminhadas para homologação do Conselho Nacional de Educação (CNE) e credenciamento junto ao Ministério da Educação (MEC). Após aprovação da criação do PPG pela CAPES, as propostas deverão ser homologadas pelo Conselho Universitário (CONSU).

**Parágrafo único.** As atividades acadêmicas dos PPG somente poderão ser iniciadas após aprovação do Conselho Técnico-Científico de Ensino Superior (CTC-ES) da CAPES e publicação da portaria do Ministério da Educação aprovando o reconhecimento do curso.

**Art. 4º** A estrutura administrativa de cada PPG é formada pela Coordenação, Colegiado de Coordenação Didática (CCD) e Secretaria.

**§1º** A estrutura administrativa dos PPG em Associação deve obedecer às suas Normas, elaboradas em comum acordo com todas as Instituições de Ensino Superior (IES) que o compõem.

**§2º** O(a) Coordenador(a) do PPG deve ser docente do quadro efetivo da UFRPE:

I - para Programas em Associação, a Coordenação Institucional deverá ser exercida por docente do quadro efetivo da UFRPE.

**§3º** O CCD, instância de deliberação do PPG, tem como membros natos o(a) Coordenador(a) do Programa e o(a) seu(sua) substituto(a) eventual; além de uma representação discente (titular e suplente), um(a) técnico(a)-administrativo (lotado(a) no PPG e na UFRPE, caso houver) e, no mínimo, por mais dois(duas) docentes titulares (e um(a) suplente), desde que a totalização da composição seja em número ímpar. A presidência do CCD compete ao(à) Coordenador(a) e, na sua ausência, ao(à) substituto(a) eventual. Todos os membros titulares terão direito a voto.

**§4º** O(a) Coordenador(a) do PPG e o(a) substituto(a) eventual, bem como os demais membros docentes do CCD devem ser credenciados como permanentes.

**§5º** Todas as posições eletivas dos PPG deverão ser indicadas de acordo com a Resolução nº 294/2008-CONSU ou resoluções posteriores que a substituam.

**§6º** A composição e as atribuições do CCD, assim como as atribuições da Coordenação, constantes nestas Normas, deverão estar complementadas pelas Normas Internas de cada PPG.

**§7º** Estas Normas, bem como as Normas Internas de cada PPG, devem estar disponíveis nas suas respectivas páginas na internet.

**Observação:** Reproduzida atendendo a solicitação que consta no Despacho 75097/2025 - COPPGSE-PRPG, datado de 2 de dezembro de 2025.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 941, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025).

Art. 5º Cabe ao CCD de cada PPG, à Câmara de Pós-Graduação e ao CEPE observar o cumprimento das Normas Gerais contidas nesta Resolução e demais disposições relacionadas à Pós- Graduação **Stricto sensu**, modalidade Profissional, no que lhes concerne.

Parágrafo único. As atualizações das Normas Internas de cada PPG deverão ser homologadas apenas pelo CCD do Programa.

Art. 6º Os Cursos de Mestrado Profissional terão duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês da matrícula inicial, devendo o(a) candidato(a) ao título de Mestre obter o total de créditos exigidos pelo Programa, defender dissertação ou Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) até o final desse período, e cumprir as demais exigências contidas nesta Resolução e nas Normas Internas do respectivo PPG.

Art. 7º Os Cursos de Doutorado Profissional terão duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês da matrícula inicial, devendo o(a) candidato(a) ao título de Doutor(a) obter o total de créditos exigidos pelo Programa, defender Tese ou TCC até o final desse período, bem como cumprir as demais exigências contidas nesta Resolução e nas Normas Internas do respectivo Programa.

Art. 8º Em casos excepcionais, solicitados e devidamente justificados pelo(a) Orientador(a), os prazos estabelecidos nos Art. 6º, Art. 7º, Art. 9º ou Art. 10 poderão ser prorrogados até o máximo de 6 (seis) meses, a critério do CCD do Programa, devendo a decisão ser informada ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) pela Coordenação do Programa. Respeitar-se-á os casos excepcionais para atendimento às Normas Gerais do PPG em associação.

§1º A solicitação de prorrogação deverá estar homologada pelo CCD antes do prazo final estabelecido nos Art. 6º, Art.7º, Art.9º ou Art.10.

§2º A Coordenação/Secretaria deve fazer o registro da prorrogação no Sistema de Registro e Controle Acadêmico, incluindo o número do processo e da decisão do CCD e, em seguida, enviar o processo para o DRCA.

§3º O tempo adicional de afastamento não implica a prorrogação da bolsa de mestrado ou doutorado profissionais.

Art. 9º Discentes que precisarem de afastamento temporário em virtude de parto, de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção, poderão solicitar uma prorrogação adicional, via processo administrativo à Coordenação do PPG, à indicada nos Art.6º, Art.7º, Art. 8º ou Art. 10, de até 180 (cento e oitenta) dias, a critério do CCD do PPG. O processo deve ser encaminhado ao DRCA pela Coordenação do Programa. Respeitar-se-ão os casos excepcionais para atendimento às Normas Gerais dos PPG em Associação:

**Observação:** Reproduzida atendendo a solicitação que consta no Despacho 75097/2025 - COPPGSE-PRPG, datado de 2 de dezembro de 2025.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 941, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025).

I - o afastamento a que se refere o caput deste artigo aplica-se também a situações anteriores ao parto, quais sejam, gravidez de risco ou atuação em pesquisa que implique risco à gestante ou ao feto;

II - no caso de internações pós-parto que durem mais de 2 (duas) semanas, o termo inicial do prazo da prorrogação corresponde à data da alta hospitalar da mãe ou do recém-nascido, o que ocorrer por último;

III - deve ser concedido o benefício pelo dobro do tempo disposto no caput deste artigo em função de parentalidade atípica, decorrente de nascimento de filho(a), de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente com deficiência;

IV - poderá ser concedida prorrogação nos termos do caput deste artigo em decorrência de caso fortuito ou de força maior, mediante comprovação da necessidade da prorrogação pelo(a) discente.

§1º A solicitação de prorrogação deve estar homologada pelo CCD antes do prazo final estabelecido nos Art. 6º, Art. 7º, Art. 8º ou Art. 10.

§2º A Coordenação/Secretaria deve fazer o registro da prorrogação no Sistema de Registro e Controle Acadêmico, incluindo o número do processo e da decisão do CCD e, em seguida, enviar o processo para o DRCA.

§3º O tempo adicional de afastamento não implica a prorrogação da bolsa de mestrado ou doutorado profissional.

Art. 10. Discentes que precisarem de afastamento temporário em virtude de afastamento médico, ou acompanhamento de parentes em até primeiro grau, por prazo superior a 30 (trinta) dias, poderão solicitar uma prorrogação adicional, via processo administrativo, à indicada nos Art. 6º, Art. 7º, Art. 8º ou Art. 9º, por período igual ao contido no atestado médico, homologados pelo CCD do PPG, devendo a Decisão ser informada ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) pela Coordenação do Programa. Respeitar-se-ão os casos excepcionais para atendimento às Normas Gerais dos PPG em Associação.

§1º A solicitação de prorrogação deve apresentar atestado médico contendo: Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID); assinatura; e carimbo do(a) médico(a) com data.

§2º O CCD deverá deliberar sobre a solicitação de prorrogação após parecer do Departamento de Qualidade de Vida (DQV).

§3º A Coordenação/Secretaria deve fazer o registro da prorrogação no Sistema de Registro e Controle Acadêmico, incluindo o número do processo e da decisão do CCD e, em seguida, enviar o processo para o DRCA.

**Observação:** Reproduzida atendendo a solicitação que consta no Despacho 75097/2025 - COPPGSE-PRPG, datado de 2 de dezembro de 2025.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 941, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025).

§4º O tempo adicional de afastamento não implica a prorrogação da bolsa de mestrado ou doutorado profissional.

**CAPÍTULO II**  
**Do corpo docente**

Art. 11. O corpo docente dos PPG será constituído de acordo com os critérios do Conselho Nacional de Educação (CNE), com as disposições vigentes específicas da CAPES, bem como pelos critérios estabelecidos pela respectiva Área de Avaliação em que o PPG está inserido.

Parágrafo único. Os critérios de inserção, manutenção e saída de docentes deverão ser definidos, de acordo com as Normas de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento Docente dos Programas de Pós-Graduação da UFRPE, e homologados pelo CCD do PPG e devem constar, obrigatoriamente, nas respectivas Normas Internas do Programa ou publicadas no site do PPG por meio de documento complementar.

Art. 12. Professores aposentados e/ou visitantes da UFRPE e de outras Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa poderão integrar os PPG da UFRPE de acordo com as resoluções do CEPE da UFRPE específicas sobre o tema.

**CAPÍTULO III**  
**Da inscrição e seleção discente**

Art. 13. O processo seletivo será regido segundo as diretrizes contidas no **Manual do Candidato** disponibilizado pela PRPG, bem como pelo edital específico do PPG. Para os PPG em Associação poderão ser adotados processos seletivos diferenciados, em função das Normas Gerais do Programa em Associação.

§1º Cada PPG elaborará um edital específico, para cada entrada letiva em que forem oferecidas vagas, o qual será homologado pelo CCD do Programa. O processo seletivo e a comissão de seleção serão cadastrados pelo PPG no Sistema de Registro e Controle Acadêmico e autorizados pela PRPG, de acordo com o Calendário Acadêmico dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFRPE.

§2º Poderão ser abertos editais extras de seleção, conforme necessidade definida pelo CCD de cada Programa.

§3º Os PPG em Associação poderão adotar calendários diferenciados, em função das especificidades do Programa.

**Observação:** Reproduzida atendendo a solicitação que consta no Despacho 75097/2025 - COPPGSE-PRPG, datado de 2 de dezembro de 2025.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 941, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025).

§ 4º Os PPG que necessitem firmar convênio poderão adotar calendários diferenciados, em função do prazo de finalização dos trâmites para sua implementação.

Art. 14. As inscrições de discentes estrangeiros(as) e portadores(as) de diplomas emitidos no exterior serão regidas por resoluções do CEPE da UFRPE, específicas para este fim.

Art. 15. A Coordenação de cada PPG, após homologação pelo CCD, deverá cadastrar o resultado da seleção no Sistema de Registro e Controle Acadêmico, conforme período estabelecido no Calendário Acadêmico da UFRPE ou calendários diferenciados adotados pelos PPG em Associação ou que necessitem firmar convênio.

§1º O resultado da seleção terá validade somente para o semestre letivo para o qual o candidato for aprovado.

§2º A admissão ao PPG não implicará, obrigatoriamente, na concessão de bolsa a(o) candidato(a).

Art. 16. Discentes sem vínculo a um PPG ou vinculados a qualquer PPG externo à UFRPE, podem cursar disciplinas específicas nos Programas em qualquer semestre, na categoria de Aluno Especial, a critério de cada PPG, com aprovação do CCD, desde que haja disponibilidade de vagas e concordância dos(as) professores(as) responsáveis pelas disciplinas e satisfaçam os seguintes requisitos:

I - apresentar os documentos de inscrição exigidos pelo PPG em processo seletivo para Alunos Especiais no Sistema de Registro e Controle Acadêmico;

II - apresentar comprovação de pagamento da taxa de inscrição, exclusivamente efetuada através da Guia de Recolhimento da União (GRU), exceto casos previstos em resolução específica;

III - para os(as) candidatos(as) que têm direito à isenção do pagamento da taxa de inscrição, conforme o disposto no Decreto nº. 11.016/2022, apresentar comprovação de isenção.

§1º O Aluno Especial sem ou com vínculo em outro PPG estará sujeito a estas Normas, com relação à frequência, acréscimo ou substituição e trancamento de disciplinas e avaliação de aproveitamento.

§2º A obtenção de créditos pelo Aluno Especial com ou sem vínculo com PPG não lhe outorga o direito de vinculação ou preferência no processo seletivo aos Programas de Pós-Graduação da UFRPE, e o seu ingresso como discente fica condicionado ao processo regular de seleção dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFRPE

§3º O Aluno Especial sem vínculo com PPG poderá cursar disciplinas que totalizam até 12 (doze) créditos, por até 2 (dois) semestres nos PPG da UFRPE, desde que sua solicitação seja aprovada pelo CCD do respectivo Programa.

§4º Os Alunos Especiais com vínculo a PPG externos à UFRPE não estarão sujeitos a limites de número de disciplinas ou de semestres letivos em que poderão ser inscritos nesta condição.

**Observação:** Reproduzida atendendo a solicitação que consta no Despacho 75097/2025 - COPPGSE-PRPG, datado de 2 de dezembro de 2025.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 941, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025).

§5º A oferta de disciplinas é condicionada à existência de turmas com pelo menos um discente regular e matriculado(a).

**CAPÍTULO IV**  
**Da orientação**

Art. 17. Cada discente terá um(a) Orientador(a), necessariamente membro do corpo docente do Programa, e poderá ter até 1 (um) Coorientador(a) para o curso de Mestrado Profissional e até 2 (dois) Coorientadores(as) para o curso de Doutorado Profissional, indicado(s) pelo Orientador(a) e homologados pelo CCD do Programa. Respeitando-se os casos excepcionais para atendimento às Normas Gerais para PPG em Associação.

§1º O(A) Orientador(a) e o(s) Coorientador(es) de discentes dos Cursos de Mestrado e Doutorado Profissional deverão ter titulação de Doutor(a). Em casos excepcionais, e devidamente aprovados pelo CCD, poderão ser designados(as) Coorientador(es), profissionais sem o título de mestre ou doutor, desde que denotem experiência reconhecida em pesquisa aplicada ao desenvolvimento e à inovação no segmento de atuação do Programa proposto, conforme previsto nos documentos orientadores de cada área de avaliação.

§2º O Comitê de Orientação será composto pelo(a) Orientador(a) e Coorientador(a), quando houver.

§3º A indicação do(a) Orientador(a) deverá estar definida pelas Normas Internas de cada PPG, respeitando o limite máximo de até o término do 2º (segundo) semestre letivo para o nível de Mestrado Profissional e até o término do 3º (terceiro) semestre letivo, para o nível de Doutorado Profissional.

§4º Os critérios de aprovação do projeto de dissertação, tese ou TCC deverão estar definidos pelas Normas Internas de cada PPG.

§5º A definição do assunto de Dissertação, Tese ou TCC será escolhida pelo(a) Orientador(a), em comum acordo com o(a) discente, devendo estar contido na área de concentração do PPG e vinculado às suas respectivas linhas de pesquisa. Além disso, quando for o caso, deve estar alinhado com os interesses profissionais da organização ao qual o(a) discente esteja vinculado.

§6º É vedado que o(a) discente seja orientado(a) e/ou coorientado(a) por pessoas com relações de parentesco em linha reta ou colateral até o terceiro grau, filiação, cônjuge, companheiro(a), societárias e/ou comerciais.

Art. 18. Da aprovação e homologação de projetos de Dissertação, Tese ou TCC.

**Observação:** Reproduzida atendendo a solicitação que consta no Despacho 75097/2025 - COPPGSE-PRPG, datado de 2 de dezembro de 2025.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 941, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025).

§1º O prazo para a aprovação de projeto de Dissertação, Tese ou TCC e homologação pelo CCD será definido em Normas Internas do PPG, respeitando o limite máximo de até o início do 3º (terceiro) semestre letivo para o nível de Mestrado Profissional e até o término do 3º (terceiro) semestre letivo, para o nível de Doutorado Profissional.

§2º Projetos que envolvam uso de animais para experimentação e/ou seres humanos deverão incluir como anexo o protocolo de submissão de autorização das respectivas comissões de uso de animais ou comissão de ética de seres humanos, até a homologação pelo CCD.

§3º Projetos que envolvam permissões específicas dos órgãos regulatórios com organismos geneticamente modificados, patrimônio genético (SisGen), espécies ameaçadas, fauna nativa e unidades de conservação (SisBio), ou outros, deverão incluir o(s) protocolo(s) de autorização anexado ao projeto até a homologação pelo CCD.

Art. 19. Mudança de Orientador(a) poderá ser solicitada ao CCD pelo(a) discente ou pelo(a) Orientador(a), devendo a nova escolha ser aprovada pelo CCD, após serem ouvidos(as) o(a) discente, o(a) Orientador(a) atual e o(a) provável Orientador(a).

§1º Havendo mudança de Orientador(a) após iniciado o projeto de Dissertação, Tese ou TCC, ele somente será mantido com a concordância oficial do(a) antigo(a) Orientador(a).

§2º Cada PPG poderá definir critérios e prazos máximos para troca de orientador(a) em suas Normas Internas.

**CAPÍTULO V  
Da Matrícula e do Trancamento na Disciplina e no Programa**

Art. 20. A matrícula do(as) alunos(as) regular(es) e especiais será feita no período estabelecido no Calendário Acadêmico da PRPG/UFRPE.

§1º Em casos excepcionais, os PPG poderão adotar outros períodos de matrícula, desde que devidamente referendado pela PRPG no Sistema de Registro e Controle Acadêmico da UFRPE.

§2º A Coordenação do PPG ou o(a) Orientador(a) deve apreciar e homologar a matrícula do(a) aluno(a) no Sistema de Registro e Controle Acadêmico.

§3º Os(As) discente(s) selecionados(as) para Mestrado Profissional só poderão ser matriculados(as) mediante apresentação de diploma ou declaração de conclusão de curso de graduação. Os(as) discentes que se matricularem com declaração de conclusão de curso devem apresentar à Coordenação do PPG documento certificando o título de graduado até seis meses após a matrícula no mestrado, caso contrário, serão desligados(as) do PPG.

**Observação:** Reproduzida atendendo a solicitação que consta no Despacho 75097/2025 - COPPGSE-PRPG, datado de 2 de dezembro de 2025.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 941, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025).

§4º Os(As) discente(s) selecionados(as) para o curso de Doutorado Profissional somente poderão ser matriculados(as) mediante apresentação de diploma, ata de defesa de dissertação/TCC ou declaração de conclusão de Mestrado, excetuando os PPG que não exigem o título de Mestre como requisito para Doutorado. Os(As) discente(s) que se matricularem com a ata de defesa de dissertação/TCC ou declaração de conclusão do Mestrado deverão apresentar à Coordenação do PPG documento certificando o título de mestre até seis meses após a matrícula no doutorado, caso contrário, serão desligados(as) do PPG.

§5º Os(As) discente(s) regulares deverão renovar semestralmente a matrícula.

§6º Os(As) discentes regulares podem solicitar matrícula em disciplinas ofertadas por outros PPG da UFRPE, condicionada à homologação pela coordenação do respectivo PPG, considerando a disponibilidade de vagas.

Art. 21. O(A) discente poderá solicitar, via Sistema de Registro e Controle Acadêmico, ao(à) Coordenador(a) do PPG ou ao(à) Orientador(a), o trancamento de disciplina, antes de transcorrido 1/4 (um quarto) da carga horária total da disciplina.

Parágrafo único. A Coordenação do PPG ou o(a) orientador(a) deve apreciar e homologar o trancamento de disciplina do(a) discente no Sistema de Registro e Controle Acadêmico.

Art. 22. O(A) discente poderá solicitar, via Sistema de Registro e Controle Acadêmico, o acréscimo ou a substituição de disciplinas, no período de rematrícula, de acordo com o Calendário Acadêmico dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFRPE, observada a disponibilidade de vagas.

Parágrafo único. A Coordenação do PPG ou o(a) orientador(a) deve apreciar e homologar o rematrícula de disciplina do(a) discente no Sistema de Registro e Controle Acadêmico.

Art. 23. O(A) discente, com aquiescência do(a) Orientador(a) e aprovação do CCD, poderá solicitar trancamento da matrícula no Programa, devidamente justificado, por um semestre letivo, sendo o período de trancamento contado dentro do prazo máximo de conclusão do curso, previsto nos Art. 6º e Art. 7º, sem recebimento de bolsa. Respeitar-se-ão os casos excepcionais para atendimento às Normas Gerais para PPG em Associação.

§1º O retorno do(a) discente ao PPG não garante a reativação da bolsa.

§2º Não será permitido o trancamento da matrícula no Programa ao(à) discente que esteja no período de prorrogação, como previsto nos Art. 8º, Art. 9º e Art. 10.

§3º Após aprovação do CCD, o(a) Coordenador(a)/Secretário(a) deve enviar o processo para o DRCA.

## **CAPÍTULO VI**

**Observação:** Reproduzida atendendo a solicitação que consta no Despacho 75097/2025 - COPPGSE-PRPG, datado de 2 de dezembro de 2025.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 941, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025).

**SEÇÃO I Do regime didático**

Art. 24. O aproveitamento de cada disciplina será avaliado por meio de exames, trabalhos e/ou projetos, bem como pela frequência, participação e interesse demonstrado pelo(a) discente e expresso por meio de notas, de acordo com a escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§1º O(A) discente com nota maior ou igual a 6,0 (seis vírgula zero) será considerado(a) aprovado(a) na disciplina. Respeitar-se-ão os casos excepcionais para atendimento às Normas Gerais dos PPG em Associação.

§2º O(A) discente com nota menor que 6,0 (seis vírgula zero) será considerado(a) reprovado(a) na disciplina, sendo permitido ao(à) discente a repetição da disciplina, por uma única vez. Respeitar-se-ão os casos excepcionais para atendimento às Normas Gerais dos PPG em Associação.

§3º O(A) discente, obrigatoriamente, deverá frequentar um mínimo de 75% da carga horária de cada disciplina cursada durante o semestre. O não cumprimento desta frequência implica em reprovação por falta.

§4º O coeficiente de rendimento será calculado pela média ponderada das notas nas disciplinas, onde os pesos são os créditos. Neste cálculo, os valores das notas serão multiplicados pelos respectivos créditos e divididos pela soma dos créditos. Esta média está disponível no histórico escolar do(a) discente.

$$\text{Coeficiente de rendimento} = \frac{\sum(\text{Nota da Disciplina} \times \text{Créditos da Disciplina})}{\sum(\text{Créditos da Disciplina})}$$

§5º Quando necessário, deve-se usar a escala abaixo para conversão de nota para conceito, respeitando-se os casos excepcionais para atendimento às Normas Gerais para PPG em Associação que necessitam converter notas em conceitos:

A – Excelente .....	9,0 – 10,0 (com direito a crédito);
B – Bom .....	7,5 – 8,9 (com direito a crédito);
C – Regular .....	6,0 – 7,4 (com direito a crédito);
D – Reprovado .....	0,0 – 5,9 (sem direito a crédito).

Art. 25. O(A) discente poderá, com autorização do(a) Orientador(a) e homologado pelo CCD, realizar intercâmbio com PPG fora da UFRPE, tanto no país quanto no exterior.

**Observação:** Reproduzida atendendo a solicitação que consta no Despacho 75097/2025 - COPPGSE-PRPG, datado de 2 de dezembro de 2025.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 941, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025).

Parágrafo único O período máximo de intercâmbio para discentes bolsistas é definido pelos órgãos de fomento.

Art. 26. Os programas que possuem disciplina(s) de Seminário devem especificar em suas Normas Internas as diretrizes da(s) disciplina(s).

Art. 27. Os programas que possuem disciplina(s) e/ou atividade de Estágio Docência devem especificar em suas Normas Internas as diretrizes da(s) disciplina(s) e/ou atividades.

Art. 28. Para os Cursos de Mestrado Profissional será facultada e, para os de Doutorado Profissional, será exigida, a realização de exames de Suficiência ou Proficiência, respectivamente, de idioma estrangeiro.

§1º Cada Curso de Mestrado Profissional deverá indicar em suas Normas Internas a exigência ou não do exame de Suficiência em idioma estrangeiro.

§2º O prazo para comprovação da aprovação no exame de Suficiência ou Proficiência será determinado pelo PPG em suas Normas Internas, quando for o caso.

§3º Os(As) discente(s) regularmente matriculados(as) no curso de Doutorado Profissional deverá(ão) comprovar a Proficiência em idioma estrangeiro, de acordo com as Normas Internas do PPG.

§4º Discentes de mestrado que obtiverem nota equivalente à Proficiência podem solicitar aproveitamento para o doutorado, estando o exame dentro da validade prevista nas Normas Internas do PPG.

§5º Para a avaliação dos exames em idioma estrangeiro serão atribuídos os conceitos **A** = aprovado e **R** = reprovado.

§6º O(A) discente que obtiver o conceito **R** deverá prestar novos exames, de acordo com as Normas Internas de cada PPG, que devem definir o número limite de exames que poderão ser realizados.

§7º Os(As) discentes regularmente matriculados(as) no curso de Doutorado Profissional devem comprovar a Proficiência (nota igual ou superior a 7,0) em idioma estrangeiro emitida pelo Núcleo de Idiomas da UFRPE. Também são aceitas comprovações de outras instituições públicas de ensino superior, exames oficiais válidos de Proficiência em idioma estrangeiro (TOEFL, IELTS, DELE, NANCY, entre outros) ou, ainda, diploma de discentes com Licenciatura em Letras com habilitação em idioma estrangeiro, conforme as Normas Internas do PPG.

§8º Os(As) discentes regularmente matriculados(as) no curso de Mestrado Profissional, quando for o caso, devem comprovar a Suficiência (nota entre 5,0 e 6,99) em idioma estrangeiro emitida pelo Núcleo de Idiomas da UFRPE. Também serão aceitas comprovações de outras instituições públicas de ensino superior, exames oficiais válidos de Proficiência em idioma estrangeiro (TOEFL, IELTS, DELE,

**Observação:** Reproduzida atendendo a solicitação que consta no Despacho 75097/2025 - COPPGSE-PRPG, datado de 2 de dezembro de 2025.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 941, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025).

NANCY, entre outros), ou, ainda, diploma de discentes com Licenciatura em Letras com habilitação em idioma estrangeiro, conforme as Normas Internas do PPG.

§9º O prazo para comprovação da aprovação nos exames de Proficiência e Suficiência deve ser determinado pelo PPG em suas Normas Internas.

Art. 29. Os(As) discentes estrangeiros(as) devem comprovar aprovação em exames de idioma de língua Portuguesa, como definido nas Normas Internas do PPG ao qual está vinculado, com exceção dos discentes originários de países lusófonos.

§1º Os(As) discentes estrangeiros(as) regularmente matriculados(as) no PPG devem comprovar a Proficiência em língua portuguesa (nota igual ou superior a 7,0) emitida pelo Núcleo de Idiomas da UFRPE ou de outra instituição pública federal de ensino superior. Também serão aceitos exames oficiais válidos de Proficiência em língua portuguesa (CELPE-BRAS, entre outros), de acordo com as normas do PPG ao qual o(a) discente está vinculado(a).

§2º Caberá ao(à) discente estrangeiro(a) se submeter aos exames em idioma estrangeiro, especificados no Art. 28, exceto para os(as) originários(as) de países em que qualquer das línguas exigidas pelas Normas Internas do respectivo PPG seja oficial.

Art. 30. Será desligado(a) do Programa o(a) discente que se enquadrar, em pelo menos, um dos incisos abaixo:

I - não efetuar a matrícula semestral;

II- não apresentar certificado de conclusão ou diploma de graduação (para curso de mestrado profissional), ou certificado de conclusão ou diploma de mestrado (para curso de doutorado profissional) - com exceção dos casos de cursos de doutorado que não exigem mestrado;

III - obtiver coeficiente de rendimento inferior a 6,0 (seis vírgula zero), com exceção das disciplinas cursadas após a integralização da quantidade mínima de créditos exigidos em disciplinas;

IV - for reprovado(a) em duas ou mais disciplinas no mesmo semestre;

V - for reprovado(a) em qualquer disciplina cursada pela segunda vez;

VI - for reprovado(a) em exame de qualificação por duas vezes;

VII - dentro do período descrito nas Normas Internas do PPG, não apresentar aprovação no exame de idioma estrangeiro, conforme especificado no Art. 28 e Art. 29;

VIII - não cumprir todas as demais atividades exigidas nas Normas Internas do Programa no período especificado no Art. 6º, para o nível de Mestrado Profissional, inclusive com a defesa de Dissertação ou TCC, e Art. 7º para o nível de Doutorado Profissional, inclusive com a defesa da Tese ou TCC, ressalvado o disposto no Art. 8º, Art. 9º e Art. 10;

**Observação:** Reproduzida atendendo a solicitação que consta no Despacho 75097/2025 - COPPGSE-PRPG, datado de 2 de dezembro de 2025.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 941, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025).

IX - ser comprovado plágio ou conteúdo majoritariamente gerado por Inteligência Artificial na apresentação de projetos, do exame de qualificação ou defesas de Dissertação, Tese ou TCC, perante a Banca Examinadora. Neste caso, o(a) discente será desligado(a) do Programa sem direito a reintegração;

X - por solicitação do(a) discente acompanhado da ciência do(a) orientador(a); e

XI - descumprir demais critérios estabelecidos pelas Normas Internas do PPG.

Art. 31. O desligamento deverá ser formalizado via processo pela Coordenação do PPG dando direito ao contraditório e ampla defesa a(o) discente, sendo homologado pelo CCD do Programa e encaminhado ao DRCA, incluindo, obrigatoriamente, a cópia desta decisão do CCD.

§1º Nos casos de possível reintegração do(a) ex-discente, deve-se indicar na Decisão do CCD o prazo para solicitação de reintegração segundo Art. 32 destas Normas Gerais;

§2º Nos casos em que não é possível a reintegração do(a) ex-discente, deve-se indicar esta condição na Decisão do CCD.

Art. 32. Os(As) ex-discentes que tenham sido desligados(as) do Programa poderão ser reintegrados(as), desde que falte somente a defesa da Dissertação, Tese ou TCC. O prazo máximo para conclusão do processo de reintegração é de até 12 (doze) meses, contados do prazo final para defesa previsto nos Art. 6º e Art. 7º (ressalvado o disposto no Art. 8º, Art. 9º e Art. 10). Este prazo é válido para tramitação do processo e defesa de dissertação, tese ou TCC, conforme cronograma abaixo:

I - o(a) discente tem até 09 (nove) meses após o prazo final para defesa para pedir a reintegração via processo administrativo;

II - o CCD tem até 02 (dois) meses para emissão da decisão de reintegração do(a) ex-aluno(a), considerando a data de defesa;

III - o(a) discente tem o prazo de até 30 (trinta) dias, após a decisão de reintegração no CCD, para defesa da dissertação, tese ou TCC.

§1º A instrução do referido processo ao CCD deverá conter, obrigatoriamente: ciência de Orientador(a); indicação da Banca Examinadora e data de defesa; cópia da decisão do CCD do desligamento do(a) discente; comprovação ao atendimento pelo solicitante de todos os requisitos exigidos para titulação, de acordo com o Art. 53 e o Art. 54 nesta resolução, exceto pela aprovação em defesa de Dissertação, Tese ou TCC, e a versão final para defesa da Dissertação, Tese ou TCC ao CCD, conforme Art. 44.

§2º Caso a solicitação seja homologada pelo CCD, o processo de reintegração deverá ser encaminhado ao DRCA para inclusão do(a) ex-discente no Sistema de Registro e Controle Acadêmico.

§3º A defesa deve ocorrer dentro do prazo limite de 12 (doze) meses do prazo final para defesa do(a) discente.

**Observação:** Reproduzida atendendo a solicitação que consta no Despacho 75097/2025 - COPPGSE-PRPG, datado de 2 de dezembro de 2025.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 941, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025).

§4º Caso a defesa não ocorra dentro do prazo previsto no §3º do **caput** deste artigo, o(a) discente será desligado(a) do Programa sem direito a uma segunda reintegração.

Art. 33. O Exame de Qualificação é facultado para o Curso de Mestrado Profissional e obrigatório para o de Doutorado Profissional, e deve ser estruturado de acordo com as Normas Internas de cada PPG.

§1º O exame de qualificação deverá avaliar o conhecimento do(a) discente quanto às condições de atuar profissionalmente, de forma correspondente ao título a ser obtido, e não exclusivamente avaliar o projeto ou os produtos da pesquisa.

§2º No Exame de Qualificação, sendo comprovado o plágio ou conteúdo majoritariamente gerado por Inteligência Artificial, o(a) discente será reprovado(a).

§3º Para composição das bancas examinadoras de exame de qualificação, é necessário que sejam garantidos padrões mínimos de imparcialidade, e regulados potenciais conflitos de interesse, evitando-se que as bancas examinadoras e comissões julgadoras sejam compostas por membros com relações de parentesco em linha reta ou colateral até o terceiro grau, filiação, cônjuge, companheiro(a), societárias e/ou comerciais entre si ou com os(as) discentes.

Art. 34. Constitui requisito para o(a) discente realizar o Exame de Qualificação ter integralizado um número mínimo de créditos em disciplinas, determinado nas Normas Internas de cada PPG.

## **SEÇÃO II**

### **Do sistema de créditos**

Art. 35. As disciplinas que compõem a matriz curricular de cada PPG deverão ser registradas junto ao DRCA.

§1º Para a criação e/ou atualização de disciplina deverá ser apresentada a ementa, bibliografia, carga horária, os créditos e sua natureza (obrigatória ou eletiva), bem como ser homologada pelo CCD, registrada no Sistema de Registro e Controle Acadêmico e o processo encaminhado ao DRCA;

§2º Para os PPG em Associação, poderão ser adotados processos de criação de disciplinas diferenciados, em função de suas características peculiares.

§3º A retirada de disciplina da estrutura curricular deve ser homologada pelo CCD e, em seguida, o processo deve ser encaminhado ao DRCA.

§4º Para criação de novo perfil curricular, a Coordenação do PPG deve formar um processo informando as disciplinas a serem criadas, atualizadas e/ou retiradas, homologar em CCD e encaminhar o processo ao DRCA.

**Observação:** Reproduzida atendendo a solicitação que consta no Despacho 75097/2025 - COPPGSE-PRPG, datado de 2 de dezembro de 2025.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 941, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025).

§5º A oferta de disciplinas será feita a cada semestre pela Coordenação de cada PPG, de acordo com o calendário acadêmico dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFRPE.

Art. 36. O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de créditos, segundo o qual cada 15 (quinze) horas correspondem a 1 (um) crédito.

Parágrafo único. As disciplinas cursadas em outras instituições terão seus créditos computados conforme o **caput** deste artigo.

Art. 37. Para a conclusão do Mestrado Profissional será exigido um mínimo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas e/ou atividades, podendo ser 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas ou 20 (vinte) em disciplinas e 04 (quatro) em atividades (definidas nas Normas Internas de cada PPG), além de 16 (dezesseis) créditos em defesa de dissertação ou TCC até o final do período citado no Art. 6º, totalizando 40 (quarenta) créditos, bem como cumprir as demais exigências contidas nesta Resolução e nas Normas Internas do respectivo Programa.

Parágrafo único. Os PPG em Associação poderão exigir número superior de créditos em disciplinas, além dos atribuídos à dissertação ou TCC, em função de seus componentes curriculares peculiares.

Art. 38. Para a conclusão do Doutorado Profissional será exigido um mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos em disciplinas e/ou atividades, podendo ser 48 (quarenta e oito) créditos em disciplinas ou 40 (quarenta) em disciplinas e 08 (oito) em atividades (definidas nas Normas Internas de cada PPG), além de 22 (vinte e dois) créditos em defesa de tese até o final do período citado no Art. 7º, totalizando 70 (setenta) créditos, bem como cumprir as demais exigências contidas nesta Resolução e nas Normas Internas do respectivo Programa.

Parágrafo único. Os PPG em Associação poderão exigir número superior de créditos em disciplinas, além dos atribuídos à Tese ou TCC, em função de seus componentes curriculares peculiares.

Art. 39. O aproveitamento de disciplinas ou atividades para Mestrado ou Doutorado cursadas em PPG, Acadêmicos ou Profissionais, fora ou não da UFRPE, deve ser avaliado e, se considerado pertinente, homologado pelo CCD do PPG.

§1º O número de créditos aproveitados pode ser de até 100% (cem por cento) dos créditos, conforme as Normas Internas do PPG, levando-se em consideração:

I - a disciplina deve ter sido cursada em até 5 (cinco) anos;

II - nota obtida na disciplina igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) ou equivalente, de acordo com o Art. 24;

**Observação:** Reproduzida atendendo a solicitação que consta no Despacho 75097/2025 - COPPGSE-PRPG, datado de 2 de dezembro de 2025.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 941, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025).

III - as disciplinas devem ter sido cursadas em PPG brasileiros reconhecidos pela CAPES ou, nos casos de instituições estrangeiras, o CCD deve avaliar o reconhecimento acadêmico-científico do programa.

§2º Disciplinas, uma vez aprovadas pelo CCD para serem aproveitadas, contam créditos, que, no entanto, não são computados para o cálculo do coeficiente de rendimento, e a situação da disciplina no histórico escolar é identificada como **INCORPORADA**.

§3º Para efeito de aproveitamento das disciplinas, os processos devem ser encaminhados com decisão do CCD ao DRCA, incluindo a descrição nominal das disciplinas, que realiza a inserção no Sistema de Registro e Controle Acadêmico.

Art. 40. Para equivalência de disciplinas **obrigatórias** e aproveitamento dos seus respectivos créditos, cursadas em PPG Acadêmicos ou Profissionais fora ou não da UFRPE deve ser avaliado e, se considerado pertinente, homologado pelo CCD do PPG:

I - a disciplina deve ter sido cursada em até 5 (cinco) anos;

II - nota obtida igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) ou equivalente, de acordo com o Art. 24;

III - a disciplina deve atender a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do conteúdo programático e carga horária idêntica ou superior;

IV - as disciplinas devem ter sido cursadas em PPG brasileiros reconhecidos pela CAPES ou, nos casos de instituições estrangeiras, o CCD deve avaliar o reconhecimento acadêmico-científico do programa;

V - podem ser consideradas mais de uma disciplina, somando-se seus conteúdos programáticos e cargas horárias; e

VI - outros critérios para equivalência de disciplina obrigatória definidos nas Normas Internas do PPG.

§2º Disciplinas equivalentes uma vez aprovadas pelo CCD contam créditos, que, no entanto, não são computados para o cálculo do coeficiente de rendimento, e a situação da disciplina no histórico escolar é identificada como **INCORPORADA**.

§3º Para efeito de equivalência das disciplinas, os processos devem ser encaminhados com decisão do CCD, incluindo a descrição nominal das disciplinas, ao DRCA, que realiza a inserção no Sistema de Registro e Controle Acadêmico.

Art. 41. Para equivalência de disciplinas e aproveitamento dos seus respectivos créditos, entre nucleadoras de PPG em associação, devem ser considerados os seguintes critérios:

I - nota obtida igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) ou equivalente, de acordo com o Art. 24;

**Observação:** Reproduzida atendendo a solicitação que consta no Despacho 75097/2025 - COPPGSE-PRPG, datado de 2 de dezembro de 2025.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 941, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025).

II - as disciplinas devem ter sido cursadas em nucleadora ou instituição associada;

III - outros critérios para equivalência de disciplina definidos nas Normas Internas do PPG.

§1º Disciplinas equivalentes de outras nucleadoras terão suas notas computadas para o cálculo do coeficiente de rendimento, e a situação da disciplina no histórico escolar é identificada como **TRANSFERIDA**.

§2º Para efeito de equivalência das disciplinas, os processos devem ser encaminhados, incluindo a descrição nominal das disciplinas, ao DRCA, que realiza a inserção no Sistema de Registro e Controle Acadêmico.

Art. 42. Poderá ser permitida a transferência de discente(s) oriundos(as) de outros Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** levando-se em consideração o credenciamento do PPG de origem junto a CAPES e o desempenho acadêmico do(a) candidato(a), desde que avaliado e homologado pelo CCD do Programa, respeitando-se as Normas Internas de cada PPG.

Parágrafo único. Discentes transferidos de outros PPG **Stricto sensu** Profissionais podem ter até 100% (cem por cento) dos créditos obrigatórios aproveitados, de acordo com as Normas Internas do PPG, devendo ser avaliados e, se pertinente, homologados pelo CCD. Respeitar-se-á os casos excepcionais para atendimento às Normas Gerais para PPG em Associação.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das dissertações, teses e trabalhos de conclusão de curso**

Art. 43. A Dissertação, Tese ou TCC, obedecerá a padrões e critérios estabelecidos pelas Normas Internas de cada Programa.

Parágrafo único. O PPG poderá definir a organização e apresentação da Dissertação, Tese ou TCC em outro idioma.

Art. 44. Para abertura de processo de defesa de Dissertação, Tese ou TCC o(a) Orientador(a) encaminhará à Coordenação do Programa 1 (um) exemplar digital da versão para defesa ou o seu respectivo resumo, a critério de cada PPG, sugerindo membros da Banca Examinadora e data de defesa a serem apreciadas e homologadas pelo CCD do Programa, respeitando-se as Normas Internas de cada PPG.

§1º Cada Programa poderá realizar a pré-defesa de Dissertação, Tese ou TCC, conforme constar em suas Normas Internas.

§2º Caso previsto em suas Normas Internas, o PPG poderá exigir apresentação do produto para abertura do processo de defesa de Dissertação, Tese ou TCC.

**Observação:** Reproduzida atendendo a solicitação que consta no Despacho 75097/2025 - COPPGSE-PRPG, datado de 2 de dezembro de 2025.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 941, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025).

§3º O(A) Orientador(a) deverá formalizar processo entre 60 (sessenta) e 15 (quinze) dias corridos antes da data proposta para defesa.

§4º O(A) Coordenador(a) deverá receber a solicitação de defesa, conforme normas internas do PPG, e reunir o CCD para as devidas providências, não excedendo os prazos estabelecidos nos Art. 6º, Art. 7º, Art. 8º, Art. 9º e Art. 10, respeitando-se os prazos definidos nas Normas Internas do PPG.

§5º O(A) Orientador(a), após homologação do CCD, deverá cadastrar a banca no Sistema de Registro e Controle Acadêmico da UFRPE, respeitando os prazos previstos nas Normas Internas do PPG, com posterior homologação no referido Sistema pelo(a) Coordenador(a)/Secretário(a) do PPG.

Art. 45. A defesa da Dissertação, Tese ou TCC deverá ser efetivada em um prazo mínimo de 8 (oito) dias corridos após a designação da Banca Examinadora pelo CCD do Programa, não excedendo os prazos estabelecidos nos Art. 6º, Art. 7º, Art. 8º, Art. 9º e Art. 10.

Art. 46. A banca examinadora da Dissertação ou TCC de Mestrado Profissional será composta por 3 (três) examinadores titulares e a banca examinadora da Tese ou TCC de Doutorado Profissional será composta por 5 (cinco) examinadores titulares. Respeitar-se-á os casos excepcionais para atendimento às Normas Gerais dos PPG em Associação.

§1º Para a defesa da Dissertação ou TCC de Mestrado Profissional serão designados(as) o(a) Presidente da Banca Examinadora (Orientador(a)), 02 (dois) examinadores titulares e 02 (dois) examinadores suplentes, um interno e outro externo, e, para a defesa da Tese ou TCC de Doutorado Profissional, serão designados(as) o(a) presidente (Orientador(a)), 4 (quatro) examinadores titulares e 02 (dois) examinadores suplentes, um(a) interno(a) e outro(a) externo(a), todos(as) portadores(as) do título de Doutor, tanto para Mestrado Profissional quanto para Doutorado Profissional. Respeitar-se-á os casos excepcionais para atendimento às Normas Gerais para PPG em Associação.

§2º O(A) Presidente da Banca Examinadora terá direito a voto, desde que seja permitido pelas Normas Internas de cada PPG.

§3º A Banca Examinadora do Mestrado Profissional será constituída por, pelo menos, 1 (um) membro externo ao Programa, respeitando as Normas Internas de cada PPG.

§4º A Banca Examinadora do Doutorado Profissional será constituída por, pelo menos, 2 (dois) membros externos ao respectivo Programa, dos quais, ao menos um, deverá ser externo à UFRPE, respeitando as Normas Internas de cada PPG.

§5º Em caso de impedimento do(a) Orientador(a), assumirá a Presidência da Banca Examinadora o(a) Coorientador(a) e, na sua ausência, o(a) examinador(a) mais antigo(a) no magistério de terceiro grau.

§6º O(s) suplente(s) participará(ão) da Banca no impedimento de um dos examinadores titulares.

**Observação:** Reproduzida atendendo a solicitação que consta no Despacho 75097/2025 - COPPGSE-PRPG, datado de 2 de dezembro de 2025.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 941, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025).

§7º Na composição da Banca Examinadora de Tese ou TCC de Doutorado Profissional, será facultada a participação de apenas 1 (um(a)) Coorientador(a), sendo vetada a participação de Coorientador(a) na banca examinadora de Dissertação ou TCC de Mestrado. Respeitar-se-á casos excepcionais para atendimento às Normas Gerais para PPG em Associação.

§8º Para composição das bancas examinadoras de trabalhos de conclusão de curso, teses e dissertações, é necessário que sejam garantidos padrões mínimos de imparcialidade, e regulados potenciais conflitos de interesse, evitando-se que as bancas examinadoras e comissões julgadoras sejam compostas por membros com relações de parentesco em linha reta ou colateral até o terceiro grau, filiação, cônjuge, companheiro(a), societárias e/ou comerciais entre si ou com os(as) discentes.

§9º Os critérios mínimos exigidos para designar os(as) examinadores(as) da Banca de Mestrado e Doutorado Profissional deverão ser definidos em Normas Internas de cada PPG, levando em consideração os critérios de avaliação de cada área do conhecimento da CAPES.

Art. 47. A sessão de defesa da Dissertação, Tese ou TCC consistirá em duas etapas, respeitando-se os casos excepcionais para atendimento às Normas Gerais para PPG em Associação:

I - exposição oral pelo(a) discente, em um tempo máximo entre 40 (quarenta) e 50 (cinquenta) minutos;

II - arguição pela Banca Examinadora de no máximo 40 (quarenta) minutos para cada examinador(a).

Art. 48. A sessão de defesa da Dissertação, Tese ou TCC será pública.

§1º Em casos excepcionais, da necessidade de proteção da propriedade intelectual, a defesa deverá ser em sessão privada, desde que devidamente homologada previamente pelo CCD e a banca examinadora deverá assinar o termo de confidencialidade.

§2º As Defesas de Dissertações, Teses e TCC devem ser realizadas presencialmente, com a possibilidade de participação remota de avaliadores(as) externos ou avaliadores(as) internos vinculados a outras instituições.

Art. 49. Na avaliação da defesa da Dissertação, Tese ou TCC, cada examinador(a) expressará seu julgamento, mediante a atribuição de conceitos: **Aprovado** ou **Reprovado**, considerando-se aprovada a Dissertação, Tese ou TCC quando o conceito **Aprovado** for atribuído pela maioria dos(as) examinadores(as). Respeitar-se-á os casos excepcionais para atendimento às Normas Gerais para PPG em Associação.

§1º No caso da realização de pré-defesa, os critérios serão determinados pelas Normas Internas de cada Programa, desde que atendidos os prazos estipulados no Art. 44.

**Observação:** Reproduzida atendendo a solicitação que consta no Despacho 75097/2025 - COPPGSE-PRPG, datado de 2 de dezembro de 2025.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 941, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025).

§2º Em caso de reprovação por maioria absoluta dos componentes da banca, não há prazo e nem recurso para reformulação/correção.

§3º Na defesa de Dissertação ou Tese sendo comprovado o plágio ou conteúdo majoritariamente gerado por Inteligência Artificial, o(a) discente será reprovado(a) sem direito a reintegração.

Art. 50. O(A) discente deverá apresentar, à Coordenação do Programa, em até 60 (sessenta) dias após a defesa de Dissertação, Tese ou TCC, a seguinte documentação:

I - cópia digital da Dissertação, Tese ou TCC, após atender o que determina a Resolução Nº 302/2023 do CEPE da UFRPE ou Resolução que a altere, incluindo eventuais correções e modificações consideradas como necessárias pelos membros da banca;

II - será concedido prazo máximo de 60 (sessenta) dias para as correções. Em casos excepcionais, a critério do CCD, mediante solicitação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do término do prazo anteriormente concedido, poderá ser concedida uma nova prorrogação, com prazo máximo de 30 (trinta) dias;

III - para Dissertações, Teses ou TCC, com necessidades de correções, a versão final deverá ser apreciada pelo(a) Orientador(a) no Sistema de Registro e Controle Acadêmico, atestando que as modificações solicitadas pela banca examinadora foram atendidas;

IV - a folha de aprovação deve seguir modelo disponibilizado pelo Sistema de Registro e Controle Acadêmico.

Art. 51. A ata da defesa de Dissertação, Tese ou TCC, assinada por todos os membros da banca examinadora e pelo(a) discente, deverá ser inserida no Sistema de Registro e Controle Acadêmico.

**CAPÍTULO VIII  
Dos Títulos e Certificados**

Art. 52. Os requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre são:

I - completar o número mínimo de créditos em disciplinas/atividades;

II - ser aprovado(a) em Exame de Suficiência em idioma estrangeiro, quando for o caso;

III - ser aprovado(a) em Exame de Qualificação, quando for o caso;

IV - ser aprovado(a) em defesa da Dissertação ou TCC;

V - submeter a versão final da Dissertação ou TCC de Mestrado no Sistema de Registro e Controle Acadêmico, no prazo previsto no Art. 51 destas Normas;

**Observação:** Reproduzida atendendo a solicitação que consta no Despacho 75097/2025 - COPPGSE-PRPG, datado de 2 de dezembro de 2025.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 941, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025).

VI - realizar os procedimentos pós defesa no Sistema de Registro e Controle Acadêmico, respeitando o prazo previsto no Art. 51;

VII - outras exigências para obtenção do título podem ser previstas nas Normas Internas dos PPG; e

VIII - satisfazer outros critérios definidos pelas Normas Gerais do PPG em associação.

Art. 53. Os requisitos mínimos para obtenção do título de Doutor são:

I - completar o número mínimo de créditos em disciplinas/atividades;

II - ser aprovado(a) em Exame(s) de Proficiência em idioma estrangeiro e Proficiência em língua portuguesa, quando estrangeiro;

III - ser aprovado(a) em Exame de Qualificação;

IV - ser aprovado(a) em pré-defesa da Tese ou TCC, quando for o caso;

V - ser aprovado(a) em Defesa da Tese ou TCC;

VI - submeter a versão final da Tese ou TCC de Doutorado no Sistema de Registro e Controle Acadêmico no prazo previsto no Art. 51;

VII - realizar os procedimentos pós defesa no Sistema de Registro e Controle Acadêmico, respeitando o prazo previsto no Art. 51;

VIII - outras exigências para obtenção do título podem ser previstas nas Normas Internas dos PPG; e

IX - satisfazer outros critérios definidos pelas Normas Gerais do PPG em Associação.

Art. 54. Nos casos permitidos pelas Normas Internas do PPG, o(a) discente do Curso de Mestrado Profissional, com a recomendação do(a) Orientador(a), poderá requisitar a transição direta para o Curso de Doutorado Profissional, sem a defesa de Dissertação ou TCC, obedecendo ao disposto a seguir:

I - integralização do número mínimo de créditos exigidos pelo Mestrado Profissional, conforme

Art. 37, até o final do segundo semestre de matrícula no Programa;

II - comprovação da sua aprovação em exame de proficiência em idioma estrangeiro, de acordo com o Art.28, até o final do segundo semestre de matrícula no Programa e Proficiência em língua portuguesa, quando estrangeiro;

III - encaminhamento de solicitação à Coordenação do PPG via processo com, no máximo, 30 (trinta) dias após a matrícula no terceiro semestre do Programa;

**Observação:** Reproduzida atendendo a solicitação que consta no Despacho 75097/2025 - COPPGSE-PRPG, datado de 2 de dezembro de 2025.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 941, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025).

IV - obtenção de nota maior ou igual 9,0 (nove vírgula zero) em todas as disciplinas cursadas durante o Mestrado Profissional;

V - não ter sido desvinculado(a) e posteriormente admitido(a) no mesmo Programa;

VI - emissão de parecer produzido por uma Comissão Especial para análise de mérito, de acordo com as Normas Internas do Programa, para posterior avaliação e homologação do CCD; e

VII - encaminhamento do resultado para o DRCA via processo.

§1º O tempo de permanência do(a) discente vinculado(a) ao Curso de Doutorado Profissional deverá atender ao Art. 7º, incluindo o tempo matriculado no Curso de Mestrado Profissional, com a possibilidade de prorrogação de acordo com os Art. 8º, Art. 9º ou Art. 10 destas Normas Gerais.

§2º O(A) discente que optar pela transição terá direito apenas ao diploma de Doutor, mediante Defesa direta de Tese ou TCC, como preceitua a Resolução CNE/CES Nº 7/2017.

## **CAPÍTULO IX**

### **Dos processos híbridos de ensino e aprendizagem**

Art. 55. Os processos híbridos de ensino e aprendizagem nos Programas de Pós-graduação **Stricto sensu** ofertados na modalidade presencial, podem ser utilizados observando as orientações da CAPES, os Documentos de Área de Avaliação de cada PPG e definidos em suas Normas Internas.

Parágrafo único. A implementação de processos híbridos de ensino e aprendizagem nos PPG tem por objetivo estimular a colaboração em pesquisa e orientação acadêmica, compartilhar conteúdos e recursos educacionais entre os PPG e as instituições de ensino e pesquisa nacionais ou internacionais, possibilitar a interação contínua entre docentes e discentes, facilitar a composição das bancas examinadoras e fortalecer a interação síncrona entre comunidades científicas em diferentes localidades.

Art. 56. Os processos híbridos de ensino e aprendizagem constituem-se de um conjunto integrado de atividades mediadas por metodologias participativas e inovadoras, com o uso de tecnologias educacionais.

§1º Os processos híbridos de ensino e aprendizagem não caracterizam uma modalidade de ensino específica, mas partem de um conjunto de procedimentos metodológicos que englobam a interação entre ambientes presenciais e digitais para potencializar as diversas atividades acadêmicas realizadas no percurso formativo.

§2º A operacionalização dos processos híbridos de ensino e aprendizagem envolve a combinação de ações presenciais obrigatórias com participação do corpo docente e discente, com algumas atividades remotas.

**Observação:** Reproduzida atendendo a solicitação que consta no Despacho 75097/2025 - COPPGSE-PRPG, datado de 2 de dezembro de 2025.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 941, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025).

Art. 57. É completamente proibido:

I - o emprego de atividades remotas assíncronas para o cômputo de carga horária didática;

II - a oferta de disciplina de forma completamente remota;

III - o percurso formativo de forma completamente remota, sendo este percurso formativo o conjunto estruturado de ações, atividades e processos avaliativos desenvolvidos ao longo do curso de mestrado ou de doutorado profissional.

IV - a realização de bancas de qualificação e de defesas de trabalho de conclusão (Dissertações, Teses e TCC) de forma completamente remota, ou seja, com todos os membros da banca, orientador(a) e discente, participando por videoconferência.

Art. 58. Os processos híbridos de ensino e aprendizagem podem compreender atividades acadêmicas que sejam previstas nas Normas internas dos PPG, tais como:

I - aulas e seminários síncronos que utilizem ambientes virtuais de aprendizagem;

II - estudos de caso, leituras dirigidas e debates realizados em plataformas digitais;

III - atividades redacionais e produção de artigos científicos com suporte de ferramentas colaborativas online;

IV - orientação de pesquisas temáticas e disciplinares através de encontros virtuais síncronos;

V - organização de grupos de estudo que integrem participantes de diferentes IES nacionais ou internacionais;

VI - práticas laboratoriais adaptadas para ambientes digitais ou remotos, com o uso de simulações e outros recursos tecnológicos; e

VII - banca de qualificação e de defesa de dissertação, de tese ou de outra modalidade de trabalho de conclusão de curso, com a possibilidade de participação remota de avaliadores.

Art. 59. Caso sejam utilizados pelos PPG, os processos híbridos de ensino e aprendizagem serão objeto de apreciação durante a Avaliação de Entrada (APCN) e de Permanência (Quadrienal/CAPES), conforme as particularidades de cada Documento de Área e da Ficha de Avaliação da CAPES.

**CAPÍTULO IX  
Do Pós-doutoramento**

Art. 60. A realização de estágios pós-doutoriais na UFRPE será regida por resolução do CEPE da UFRPE específica sobre o tema.

**Observação:** Reproduzida atendendo a solicitação que consta no Despacho 75097/2025 - COPPGSE-PRPG, datado de 2 de dezembro de 2025.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 941, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025).

**CAPÍTULO X  
Das disposições gerais e transitórias**

Art. 61. Os casos omissos nestas Normas que não forem elucidados pelo CCD, serão submetidos à deliberação da Câmara de Pós-graduação do CEPE da UFRPE.

Art. 62. Caberá recurso das decisões das Coordenações dos Programas ao CCD, e em instância superior, à Câmara de Pós-graduação do CEPE da UFRPE.

Art. 63. A presente Norma Geral entra em vigor em 14 de outubro de 2025.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

**Profa. Maria José de Sena**  
PRESIDENTE

**Observação:** Reproduzida atendendo a solicitação que consta no Despacho 75097/2025 - COPPGSE-PRPG, datado de 2 de dezembro de 2025.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.